



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



DECRETO Nº 048/2020, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre a distribuição de "kit alimentação" para os pais ou responsáveis dos alunos matriculados nas unidades escolares da rede municipal de ensino, em substituição ao fornecimento da merenda escolar, nos termos que especifica.”

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO, Prefeita do Município de Tabapuã, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

- CONSIDERANDO a decretação de estado de emergência, no âmbito deste Município, ocorrida por meio do Decreto nº. 40, de 20 de março de 2020;
- CONSIDERANDO a decretação de calamidade pública, no âmbito deste Município, ocorrida por meio do Decreto nº 45, de 08 de abril de 2020;
- CONSIDERANDO a suspensão das aulas presenciais nas unidades escolares da rede municipal de ensino determinada pelo Decreto nº [37](#), de 16 de março de 2020;
- CONSIDERANDO a recente promulgação da Lei Federal nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que alterou a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;
- CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução nº. 2, de 9 de abril de 2020, do Ministério da Educação (MEC) e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - Covid-19; e





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



- CONSIDERANDO, finalmente, o teor da Instrução PRE-SP nº 1, de 2 de abril de 2020, da Procuradoria Regional Eleitoral em São Paulo,

DECRETA:

Art. 1º - Durante o período de suspensão das aulas presenciais nas unidades escolares da rede municipal de ensino, em razão da calamidade pública declarada pelo Decreto nº [45](#), de 8 de abril de 2020, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição imediata, aos pais ou responsáveis dos alunos nelas matriculados, de gêneros alimentícios, na forma de um "kit alimentação", em substituição ao fornecimento da merenda escolar.

§ 1º - O "kit alimentação" conterá gêneros alimentícios previamente indicados por nutricionista do Município, que propiciem, da melhor forma possível, o equilíbrio nutricional.

§ 2º - Na composição do "kit alimentação", não deverão constar alimentos considerados inadequados para a educação alimentar, bem como evitados produtos perecíveis, a fim de minimizar perdas no processo de logística entre a entrega pelo fornecedor, o acondicionamento e a entrega final ao aluno.

Art. 2º - "kit alimentação" será destinado exclusivamente aos alunos matriculados na rede municipal de ensino, cujos cadastros constam do sistema da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (SED - Secretaria Escolar Digital).

§ 1º - Para o fim de recebimento do "kit alimentação", os pais ou representantes legais dos alunos deverão confirmar o interesse no recebimento junto às unidades escolares em que os alunos estiverem matriculados, onde deverão comparecer nos dias e horários previamente comunicados por servidores das unidades escolares para a formalização de cadastro específico;

§ 2º - O prazo de cadastramento será de 27/04/2020 a 01/05/2020 e a entrega dos kits terá início no dia 06/05/2020.

Art. 3º - A entrega do "kit alimentação" aos pais ou responsáveis dos alunos matriculados nas unidades escolares da rede municipal de ensino será realizada mensalmente e organizada e fiscalizada diretamente pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 4º - A execução do disposto neste Decreto será fiscalizada pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE), devendo, ainda, o Ministério Público ser informado para fins de acompanhamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



Art. 5º - A utilização do "kit alimentação" para fins diversos do previsto neste Decreto configura desvio de finalidade, sujeitando aqueles que para ele tenham concorrido às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das de natureza civil ou penal.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário, ficando autorizada a utilização dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nos termos do art. 21-A da Lei Federal nº 11.497, de 16 de junho de 2009, acrescido pela Lei Federal nº 13.987, de 7 de abril de 2020.

Art. 7º - A Secretária Municipal da Educação poderá expedir normas complementares necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e surtirá efeitos enquanto perdurar o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto nº [45](#), de 16 de abril de 2020, podendo ser cessado na hipótese de impossibilidade financeira para a aquisição dos gêneros alimentícios.

Prefeitura do Município de Tabapuã - SP, em 22 de abril de 2020.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

Registrado na Diretoria Administrativa e publicado, por afixação em local de costume desta prefeitura na data supra.

NILTON MEIRELI

Diretor Administrativo

